



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

Av. Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44) 3518-4850 - www.jfpr.jus.br -
Email: prcmo01@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5003106-90.2016.4.04.7010/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: THIAGO DE SOUSA COUTINHO

CERTIDÃO NARRATÓRIA

A pedido da parte ré, CERTIFICO que tramitaram perante o Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Mourão os autos em epígrafe, contendo as seguintes informações: Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada proposta pelo Ministério Público Federal em face de **THIAGO DE SOUSA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, ajudante de funerária/açougueiro, nascido aos 11/05/1985 em Goioerê/PR, filho de Messias Ferreira Coutinho Filho e Maria Elena de Sousa Coutinho, portador do RG n.º 8.985.451-2 SSP/PR e do CPF n.º 050.388.569-00, residente na Rua Rocha Pombo, 786 - fds, Centro, em Campo Largo/PR e/ou na Avenida Água Mineral, 132 - casa 02, Centro, Campo Largo/PR, CEP 83.606-120, telefones (42) 9926-2348 e (41) 3032-2566. Por meio de **denúncia** apresentada em 22/08/2016 (evento 1), o *parquet* federal imputou-lhe a prática dos crimes tipificados **nos artigos 180 e 304, com as penas do artigo 297, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal**. A acusação está lastreada no **Inquérito Policial** n.º 5002531-87.2013.4.04.7010 (IPL n.º 0428/2014 - DPF/CAC/PR), originado a partir do retombamento do Inquérito n.º 51/2012 da 50ª Delegacia Regional de Polícia de Ubitatã/PR (distribuído, inicialmente, perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Ubitatã sob o n.º 2012/187-7). Recebida a denúncia em 22/08/2016. A **citação** pessoal ocorreu em **15/10/2016** (evento 13). O acusado foi colocado em **liberdade provisória** no dia 11/05/2012, após recolhimento de fiança no valor de R\$800,00. Foi proferida **sentença** julgando PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, para o fim de **CONDENAR** o réu **THIAGO DE SOUSA COUTINHO** pela prática dos crimes previstos no **artigo 180, caput, e artigo 304 c/c 297, na forma do artigo 69, todos do Código Penal**, resultando a pena do acusado em **03 (três) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, tendo sido fixado o regime ABERTO para início do cumprimento da pena**. Foi substituída a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por **2 (duas) penas restritivas de direitos**, consistentes em **(i) prestação de serviços** à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, CP) e **(ii) prestação pecuniária** (art. 43, I, CP). Foi interposto recurso contra a sentença. No julgamento do recurso, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação criminal, mantendo a



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

condenação da sentença. O **trânsito em julgado** para a acusação ocorreu em 18/04/2018 e para a defesa em 23/04/2018. A execução da pena foi encaminhada para o Juízo da 12ª Vara Federal de Curitiba, nos autos de Execução Penal n.º 5004237-67.2015.4.04.7000. A presente Ação Penal encontra-se baixada.

Documento eletrônico assinado por **JUNIO BARRADAS BARBOSA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013521796v5** e do código CRC **46341a0c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JUNIO BARRADAS BARBOSA
Data e Hora: 7/2/2023, às 14:17:32

5003106-90.2016.4.04.7010

700013521796.V5